

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a profissão de cuidador de pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece a importância dos profissionais cuidadores de pessoas com deficiência no âmbito da política de acessibilidade à pessoa com deficiência.

Art. 2º Fica acrescido, após o art. 76 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Capítulo V e o art. 76-A, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V

Do Cuidador de Pessoa Com Deficiência

Art. 76-A. O cuidador de pessoa com deficiência é considerado profissional essencial para a garantia de acessibilidade da pessoa com deficiência.

§ 1º O cuidador é responsável por acompanhar e assistir a pessoa com deficiência, com vistas à sua independência e autonomia.

§ 2º O cuidador deve zelar pelo bem-estar da pessoa assistida como um todo, incluindo a atenção à saúde, à alimentação, à higiene pessoal, à recreação, ao lazer e à cultura.

§ 3º É vedada a contratação de menor de 18 (dezoito) anos para desempenho do trabalho de cuidador.

§ 4º O empregador pode exigir de candidatos a vaga de cuidador a apresentação de certidão de antecedentes criminais.

§ 5º A violação, por parte do cuidador, de qualquer direito ou garantia da pessoa com deficiência configura hipótese de justa causa que justifica a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) de 2006, a qual foi incorporada ao direito brasileiro com a qualidade de emenda constitucional. Um dos objetivos mais relevantes da Convenção é o de assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência, entendida a acessibilidade como a garantia de participação nos meios físico, social, econômico e cultural e de acesso independente aos serviços públicos, particularmente os serviços de saúde, de educação, de informação e de comunicação<sup>1</sup>.

Os meios de acessibilidade promovem a autonomia da pessoa com deficiência para que ela possa, por si própria, conceber seu projeto de vida e o implementar. No mesmo sentido, o art. 3º, inciso I, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, prevê que a acessibilidade é “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia” de diversos elementos de uso público ou privados de uso coletivo.

Com essa ideia de promover a plena autonomia da pessoa com deficiência é que apresentamos o presente projeto, que visa reconhecer a importância dos profissionais cuidadores de pessoa com deficiência para a efetivação da garantia de acessibilidade. Esses profissionais são parceiros da pessoa com deficiência, auxiliando-a na consecução de suas atividades diárias e na superação de barreiras que impedem a plena participação social da pessoa com deficiência em igualdade de oportunidades com os demais.

Do ponto de vista demográfico, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD): Pessoas com Deficiência 2022, indica que o Brasil tem, aproximadamente, 18,6 milhões de pessoas com deficiência com 2 anos ou mais, correspondendo a 8,9% da população dessa faixa etária<sup>2</sup>. Esse

<sup>1</sup> Conforme consta do preâmbulo da Convenção, “Os Estados Partes da presente Convenção, [...] v) *Reconhecendo* a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, [...] Acordaram o seguinte: [...]”.

<sup>2</sup> De acordo com publicação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDIC) de 07/07/2023. **Brasil tem 18,6 milhões de pessoas com deficiência, indica pesquisa divulgada pelo IBGE e MDHC.** Disponível em << <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/brasil-tem-18-6-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-indica-pesquisa-divulgada-pelo-ibge-e-mdhc#:~:text=PESSOAS%20COM%20DEFICI%C3%8ANCIA-Brasil%20tem%2018%2C6%20milh%C3%B5es%20de%20pessoas%20com%20defici%C3%AAncia%2C%20indica,divulgada%20pelo%20IBGE%20e>



número faz ressaltar a importância de pensarmos em profissionalizar a atividade de prestação de cuidados e, simultaneamente, de prestar o devido reconhecimento da sua importância para o amparo das pessoas com deficiência.

Acreditamos que o momento atual é propício para o aprimoramento das políticas de cuidado. Já aprovamos em novembro o PL nº 5.791/2019, que institui a Política Nacional do Cuidado; esse projeto agora está tramitando no Senado Federal, mas é importante ressaltar que dele consta a previsão expressa de que o direito ao cuidado compreende o “direito a ser cuidado”, de acordo com o teor do art. 1º, § 2º, na forma do substitutivo aprovado.

Não temos dúvidas de que o direito a ser cuidado exige a institucionalização de formas de prestação do cuidado, incluindo o cuidado prestado por profissional. Nesse sentido, já apresentamos o PL nº 3.858/2024, que reconhece a importância dos profissionais cuidadores de pessoas idosas no âmbito da política de atendimento à pessoa idosa.

O reconhecimento da importância dos profissionais cuidadores para a efetivação das políticas públicas de acessibilidade à pessoa com deficiência é um passo para a articulação de uma organização social do cuidado.

Confiando na importância da presente proposta para a ampliação dos cuidados à pessoa com deficiência e para a promoção da acessibilidade, contamos com o apoio dos colegas parlamentares.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

2024-17685

[https://mdhc.camara.br/legis/2024/17685/assinado%20pelo%20\(a\)%20Dep.%20Laura%20Carneiro](https://mdhc.camara.br/legis/2024/17685/assinado%20pelo%20(a)%20Dep.%20Laura%20Carneiro) >> Acesso em 04/12/2024.

